

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—QUARTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1880.

NUMERO 624

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

JANEIRO DE 1880.

Dia 2

PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando para os postos do 2.º corpo de cavallaria, 8.º batalhão de infantaria e 2.ª secção de reserva da guarda nacional da comarca de Oeiras, creados por decreto n.º 6801 de 29 de dezembro de 1877, os officiaes seguintes:

2.º Corpo de Cavallaria

Estado-maior.

Para tenente ajudante o g. n. Benedicto de Loyola Mendes Vieira.

Para tenente quartel-mestre o alferes José Ferreira de Macedo.

1.ª Companhia.

Para capitão o capitão Licínio Cezar Brandão.

Para tenente e alferes Plínio Cezar de Freitas.

Para alferes o g. n. José Gentil da Silva Moura.

2.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Casemiro José de Moraes Sarmentó.

Para tenente o alferes Pythagoras Rodrigues Madeira Brandão.

Para alferes o g. n. Jesuino José Rodrigues de Carvalho.

3.ª Companhia.

Para capitão o tenente Carlos Cezar Brandão.

Para tenente o g. n. Belizario Ferreira Lopes.

Para alferes o g. n. Epaminondas Rodrigues de Jesus Madeira.

4.ª Companhia.

Para capitão o alferes Durval Rodrigues de Jesus Madeira.

Para tenente o g. n. Manoel Mesquita Pereira Leite.

Para alferes o g. n. José Valente de Figueiredo.

8.º Batalhão de Infantaria.

Estado-maior.

Para tenente ajudante o g. n. Izaias Galvão da Silva Ramos.

Para tenente quartel-mestre o g. n. Manoel Ferreira Lopes.

1.ª Companhia.

Para capitão o tenente Raimundo José de Siqueira.

Para tenente o g. n. Agostinho José Ferreira Barbosa.

Para alferes o g. n. Pedro José Ignacio Madeira.

2.ª Companhia.

Para capitão o tenente Aniceto Ferreira Barbosa.

Para tenente o alferes Pedro Ferreira do Rego Barbosa.

Para alferes o g. n. Pedro José Ignacio Madeira.

3.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Ignacio Ferreira Lopes.

Para tenente o g. n. Tiberio Ferreira Barbosa.

Para alferes o g. n. Raimundo Ferreira de Carvalho.

4.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Manoel Ozorio de Araujo Costa.

Para tenente o alferes Candido Soares de Oliveira.

Para alferes o g. n. Candido Mendes Vieira.

5.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Prophirio José de Moura.

Para tenente o g. n. José Luiz da Silva Moura.

Para alferes o g. n. Elpidio Ferreira Barbosa.

6.ª Companhia.

Para capitão o alferes Jeremias Augusto Pereira Nunes.

Para tenente o alferes André Avellino da Silva Moreira.

Para alferes o g. n. Pedro Luiz Dantas.

7.ª Companhia.

Para capitão o tenente Gorgonho Pereira de Sepulveda.

Para tenente o alferes Francisco Alexandre Nogueira.

Para alferes o g. n. Albano de Sousa Martins.

8.ª Companhia.

Para capitão o tenente Antonio de Sousa Britto.

Para tenente o g. n. Antonio Ferreira Lopes.

Para alferes o g. n. Joaquim Borges de Sousa.

2.ª secção de batalhão de reserva.

1.ª Companhia.

Para capitão o tenente Tertuliano Francisco Ramos.

Para tenente o g. n. Francisco Rodrigues de Sousa.

Para alferes o g. n. Theotônio José da Cunha.

2.ª Companhia.

Para capitão o g. n. Romão José dos Martyrios.

Para tenente o alferes Benjamim Ferreira Barbosa.

Para alferes o g. n. Targino José Freire.

3.ª Companhia.

Para capitão o tenente Francisco Raimundo Dantas.

Para tenente o g. n. José Joaquim Pereira.

Para alferes o g. n. João José Dantas Filho.

4.ª Companhia.

Para capitão o tenente Manoel Antonio da Silva Moreira.

Para tenente o alferes Francisco Raimundo dos Santos.

Para alferes o g. n. José Caetano Calvalcante.

Idem—Excusando os cidadãos Antonio Ribeiro Torres, Joaquim Faustino Marques, João Raimundo Gomes Filho, José Antonio de Meilo e Feliciano José da Rocha, dos cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de policia do termo das Barras, e 1.º e 2.º supplentes do sub-delegado do 1.º districto do referido termo, por terem aceitado postos da guarda nacional; e bem assim a João Mauricio Wanderley do de sub-delegado do 1.º districto; e nomeando para a policia do mesmo termo os cidadãos seguintes:

Supplentes do delegado:

1.º João Mauricio Wanderley.

Subdelegado do 1.º districto:

Alexandre Carvalho de Almeida Primo.

Supplentes:

1.º José Silverio de Caldas.

2.º João Lopes Castello-branco.

3.º Marcós Felix do Monte.

Idem—Adiando a convocação d'assembléa provincial para o dia 2 de abril d'este anno; ficando d'esta forma alterado o acto de 27 de novembro do anno findo, em virtude do qual teve lugar a referida convocação.

Pela secretaria fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 28—Ao medico do partido publico d'esta capital—Dizendo que houvesse de remetter, á presidencia, até o fim do corrente mez, um relatório circunstanciado acerca da salubridade publica d'esta capital.

Idem em identico sentido aos demais medicos do partido publico d'esta provincia; assim como ao dr. commissario vaccinator com relação a vaccina a seu cargo.

Idem—N.º 32—Ao delegado de policia do termo de S. Raimundo Nonato—Dizendo em resposta ao seu officio datado de 23 de outubro ultimo, q' não podia ser autorizada a despeza do aluguel de uma casa para quartel n'aquella villa, porque a verba distribuida no orçamento vigente, não a comportava.

Da secretaria

OFFICIO.

2.ª secção—N.º 99—Ao inspector do thesouro provincial—Remettendo, para os fins convenientes, o certificado do livro do ponto dos empregados da secretaria do governo, relativo ao mez de dezembro proximo findo.

Dia 3

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 33—Ao Exm. Sr. Presidente da Comissão Central de Permutações Internacionais—Accusando o recebimento do officio datado do 1.º de dezembro proximo findo, em que communicou ter sido nomeado para o referido lugar, e bem assim agradecendo a remessa que se dignou fazer do 2 exemplares das instrucções provisórias e

regulamento, que ao dito officio acompanhão.

2.ª secção—N.º 46—Ao capitão do porto da cidade da Parahyba—Communicando que, em data de 6 de dezembro proximo findo, S. Exc. o Sr. ministro da guerra autorizou o ajudante general d'armada a mandar desligar da companhia de aprendizes marinheiros d'aquella cidade, o menor de nome José Franklin de Bittencourt, que, por motivo de molestia, foi julgado incapaz de prestar serviços a mesma companhia.

Idem—N.º 47—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio da fazenda datado de 6 de dezembro do anno proximo passado.

Idem—N.º 48—Ao mesmo—Enviando, por copia, o aviso reservado do ministerio da justiça datado do 1.º de dezembro proximo findo.

Idem—N.º 49—Ao mesmo—Dizendo que, para que podesse ser satisfeito o que exigia o Exm. Sr. ministro da guerra em aviso de 1.º de dezembro proximo findo, convinha que remetesse á presidencia, com brevidade as informações que, segundo estylos e determinações em vigor, eram annualmente transmittidas pelas diversas repartições subalternas áquello ministerio para a confecção do relatório, que tem de ser apresentado ao Corpo Legislativo.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 218—Ao Exm. Sr. Director da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.—Accusando, de ordem de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, o officio n.º 5000 de 27 de novembro do anno passado, acompanhado de 200 exemplares do «Methodo Hudson», os quaes, de ordem de S. Exc. o Sr. Ministro do Imperio, remetteu o mesmo Director a fim de serem distribuidos pelas escolas publicas desta provincia.

2.ª secção—N.º —Ao inspector do thesouro provincial.—Verificando-se da folha dos empregados da secretaria do governo, que no mez de novembro do anno findo, o official José Gonçalves Villalinho foi frequente 11 dias, faltando 19, sendo 15 por ter ido em comissão com o Exm. Sr. presidente da provincia á cidade da Parahyba, e 4 por motivo justificado e em consequencia ter havido engano na folha daquelle mez com relação ao dito empregado, assim o communicava para que tivesse lugar a rectificação precisa.

Dia 5

PORTARIA.

1.ª secção.—Concedendo ao 1.º juiz de paz da freguezia de Oeiras José Pereira Nunes, 6 mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, onde lhe conviesse.

Fizerão-se as precisas communicações.

Offícios

2.ª secção.—N.º 50—Ao administrador dos correios.—Dizendo que, tendo em vista as considerações que trouxe em officio de 3 do corrente mez, approvava o adiamento da saída do estafeta da linha de Caxias para o dia 8 como propoz no dito officio.

Idem.—N.º 45—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mandando pagar, em termos, ao secretario do delegado do Inspector Geral da Instrução primaria e secundaria da Corte n'esta capital, a quantia de 69,000 reis, importancia das contas que lhe enviava, de despesas realizadas com o expediente e publicação dos exames geraes de preparatorias exigidos para os cursos superiores do Imperio, a que se procedeu de 28 de novembro a 9 de dezembro, conforme se via das mencionadas contas.

Idem.—N.º 52—Ao mesmo.—Mandando pagar, em termos, a folha que lhe enviava de 300,000 reis, das vantagens a que tem direito os diversos examinadores, que servirão nos exames geraes de preparatorios exigidos para os cursos superiores do Imperio e a que n'esta capital se procedeu a contar de 28 de novembro a 9 de dezembro do anno passado.

Do secretario

OFFICIO.

2.ª secção.—N.º 101—Ao inspector do thesouro provincial.—Communicando, de ordem de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, que o mesmo Exm. Sr. concedeu verbalmente ao officio maior da secretaria do governo João José de Oliveira Costa 15 dias de licença por motivo justificado, a contar de 3 do corrente mez.

Dia 7

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 34—Ao Dr. Simplício de Souza Mendes.—Dizendo que, sendo o predio provincial, que serve de quartel de policia, o unico que tem as precizas accommodações e q' pôde prestar-se para o estabelecimento da enfermaria, que pretende a presidencia montar para o tratamento de emigrantes n'esta capital, se servisse o mesmo dr. declarar si da collocação da dita enfermaria no referido predio, pôtia resultar qualquer inconveniente ou prejuizo á salubridade publica.

Idem.—N.º 35—Ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Campo-maior.—Dizendo, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, no qual consultou quem devia substituir ao secretario geral d'aquelle commando superior, que se acha vago,—que de conformidade com o art. 11 do decreto n.º 1354 de 6 abril de 1854, o secretario geral seria substituido nas suas faltas ou impedimentos pelo officio, que o presidente da provincia designasse, e na falta de designação o commandante superior nomearia quem o substituisse interinamente.

Idem.—N.º 36—Ao dr. juiz de direito da comarca de Principe-Imperial.—Accusando o recebimento de seu officio de 28 de dezembro ultimo, em que me comunica que, em virtude de haver annullado, em recurso, a eleição de vereadores da camara municipal e de juizes de paz desse municipio; teve lugar uma passeata a que compareceram alguns funcionarios publicos, os quaes, reunidos ao commandante do destacamento e delegado de policia, dirigiram a Vm. injurias, calunniando-o, analysando sua senença & c.

A parte o lado inconveniente e desrespeitoso do officio de Vm. em que, a par de alluzões indevidas e ao mesmo tempo

offensivas, dirigidas á autoridade superior e á situação, e improprias da circumspecção e calma de que se deve revestir o magistrado consciente de seus deveres e da posição que occupa, faz suppor na administração pensamentos inteiramente alheios a sua conducta e ao fim que tem em vista, o q' é sobretudo estranhavel, devo assegurar-lhe que, tomando em consideração os factos que trouxe ao meu conhecimento, providenciarei em ordem a serem respeitadas a lei e a autoridade.

Outro sim, não podendo ser archivado o officio de Vm. a que respondo, por ser inconveniente e concebido em termos estranhos aos dos estylos officiaes, faço-o n'esta data, devolver-lhe.

Devolveu-se o mencionado officio, Idem.—N.º 37—Ao Dr. juiz municipal do termo de Principe-Imperial.—Tenho presente o seu o seu officio de 28 de dezembro proximo findo, em que Vm. communicou que, em virtude de haver o juiz de direito da comarca annullado, em recurso, a eleição de vereadores da camara municipal e de juiz de paz desse municipio; teve lugar uma passeata a que compareceram alguns funcionarios publicos, os quaes, reunidos ao commandante do destacamento e delegado de policia, dirigiram injurias e insultos ao mesmo juiz de direito.

Em resposta declaro-lhe, para seu conhecimento, que tomarei a esse respeito as providencias convenientes em ordem a q' sejam respeitadas a lei e a autoridade.

Idem.—N.º 38—Ao promotor publico da comarca de Principe-Imperial, Manoel Lopes Corrêa Lima.—Declarando em solução a consulta constante do officio de 22 de dezembro proximo findo, que conforme a doutrina do aviso n.º 89 de 4 de junho de 1847, tendo José de Sousa Lima aceitado o cargo de promotor publico d'aquella comarca, por esse facto renunciou o de adjunto do mesmo, que anteriormente exercia; portanto embora demittido do 2.º, não poderia voltar a exercer o 1.º desses cargos.

Idem.—N.º 39—Ao mesmo.—Dizendo que houvesse de responder, em prazo breve, sobre as accusações que lhe eram feitas pelo dr. juiz municipal respectivo, no officio que por copia lhe enviava.

Idem.—Em identico sentido aq' alferes commandante do destacamento e delegado de policia e ao 3.º supplente do juiz municipal.

2.ª secção.—N.º 53—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Dizendo que houvesse de remetter, com urgencia, um quadro demonstrativo do debito em que se acha aquella thesouraria com relação a verba—Socorros Publicos—n.º 31 de dezembro do anno proximo findo.

Idem.—N.º 54—Ao mesmo.—Remettendo os papeis relativos a obra do talud á margem do rio Parnahyba, pelos quaes veria que a presidencia resolveu rescindir o contracto feito a este respeito com o capitão Francisco Gonçalves Meirelles.

Idem.—N.º 55—Ao do thesouro provincial.—Dizendo que, tendo de seguir em diligencia á villa de Principe-Imperial o capitão Segismundo Cicero de Alencar Araripe, commandante da companhia policial, mandasse abonar-lhe a ajuda de custo de ida e volta a que tivesse direito.

Do secretario

OFFICIO

1.ª secção.—N.º 222—Ao presidente da junta parochial do Livramento.—Dizendo que S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, em solução ao seu officio de 20 de dezembro do anno passado, mandava transmitir-lhe, para a devida execução, o officio per copia, de 16 de setembro d'aquelle anno, respondendo a consulta que o mesmo presidente da junta fizera-lhe sobre o dito assumpto.

DESPACHOS

JANEIRO DE 1880

Dia 3

Manoel Ribeiro Soares—Informe a thesouraria de fazenda.

Bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.—Idem, idem.

Dia 7

Padre Manoel Carlos da Silva Peixoto—Informe a thesouraria de fazenda.

Augusto Gomes Leal.—Sim.

Padre Joaquim da Silva Monteiro.—Informe a thesouraria de fazenda.

José Pereira Nunes.—Concedo.

Domingos da Silva Mourão.—Informe o thesouro provincial.

Benjamim Mendes Teixeira.—Sim

José Raimundo de Abreu.—Informe o sr. inspector do thesouro provincial, ouvindo o collecter.

A IMPRENSA.

THEZESINA, 12 DE JANEIRO DE 1880.

Si não estivessemos bem informados de quem seja o bacharel Laureno d'Oliveira Cabral, juiz de direito da infeliz comarca de Principe Imperial, si em tempos idos e não muito longe, já não houvesse elle dado exuberantes provas de quanto é capaz, "davidaríamos que fosse seu o officio que fez publicar na "Epoca", n.º 92 de 10 do corrente, onde de envolta com a injuria, com o insulto e a calumnia dirigidos a uma familia importante e a seus mais dignos membros, ataca com altivez, e de modo surpreendente, a toda situação liberal, a um partido inteiro e ao nosso distincto e illustrado amigo Exm. Sr. vice presidente da provincia dr. Souza Lima

Mas o Sr. bacharel Laureno d'Oliveira Cabral está no seu papel; a sua ignorancia, os seus precedentes o não podiam ter occulto por muito tempo ás vistas do publico; já muito esperavamos uma prova do homem já deito ás lutas do pugilato. Chegou a occasião, e o homem, hoje, o magistrado de enstosa elabreção... vem-se exhibir tal qual é, tal qual foi e tal qual será.

Dê-se como certo, Sr. Dr. Laureno, que em uma passeata, feita por nossos amigos de Principe Imperial, ao tempo em que S. S. annullava a eleição de camaras e de juizes de paz d'alli, alguns desses amigos tocassem, per accidens, em discursos, ou por outra qualquer forma, em sua apaixonada e já annunciada sentença,—que culpa podia ter disso a situação, o partido liberal o Exm. Sr. vice presidente que, consta-nos, até mantem boas relações particulares com S. S., e que, sabemos, muito se interessou perante seu antecessor, o Exm. Sr. Dr. Belfort Vieira, por satisfazer quanto S. S. lhe recommendava e pedia em cartas particiliares, concebidas nos termos mais familiares?

Supponha o Sr. Dr. Laureno que parentes e amigos do Exm. Sr. Dr. Souza Lima tivessem a imprudencia, valendo-se do seu nome, de declina-lo em demonstração de apoio a seus actos;—perguntamos: em vista das relações em que tem estado S. S. com S. Exc., que nos consta ser seu parente affim; em vista da conducta já conhecida de S. Exc. de seus honrosos precedentes e de sua proverbial moderação e bom senso, devia S. S. ter-lhe dirigido officio tam inconveniente e aleivoso, S. S. que é magistrado, que devia obrar com calma, que sem pedir providencias para o acto que joga attentatorio de sua pessoa, ja condemnado o que não pôde saber, e sobre de insultos e improprios a um partido inteiro, a uma situação e ao delegado de um governo que só tem tido para com S. S. attentões?

O Sr. Dr. Laureno, juiz de direito de Principe Imperial, não tem direito de ser crido no quanto affirma em seu officio e nas communicações que, sob suas inspirações, foram feitas e publicadas no mesmo jornal "Epoca", desde que S. S. quer fazer acreditar que a lembrança de taes desejandos, quando existissem, tiveram origem em esphera superior, o que é falso e sobretudo falso, desde que S. S. quer responsabilisar por actos que figura um partido inteiro, uma situação!

Não é offendendo, injuriando e calunniando, Sr. Laureno, que consegue a autoridade manter o seu prestigio, a força moral de que deve ser

exercida; á, antes, dizendo a verdade, impondo-se por actos de justiça e de circumspecção e dirigindo-se a autoridade superior em termos decentes e comedidos. O que não for isto, é insensatez, falta de educação, de bom senso e de razão para reclamar o seu direito.

O officio alludido que dirigiu S. S. a S. Exc., é uma peça inconveniente, que so respira animosidade e odio, impropria de um funcionario de certa ordem. Quem quer que o leia, tendo o espirito calmo e desapaixonado, não pôde deixar de condemnar a inconveniencia e a injustiça com q' o concebeu S. S., maxime conhecendo-se que S. Exc., pelas provas repetidas que abonam a sua conducta publica e particular, é incapaz de animar ou de aconselhar alguém á pratica de actos menos justos. Neste sentido, não duvidara elle appealar para seus proprios adversarios politicos, certo de que lhe farão justiça.

Já sabíamos, Sr. Laureno, que a eleição de camaras e juizes de paz de Principe Imperial seria nulla por S. S. que nenhum misterio fez discurrir sobre seus amigos, que por sua vez, alardiavam tal compromisso; já sabíamos que elles, autorizados por S. S., propalavam alto e bom som que, senão podiam conseguir um triumpho nas urnas, por não terem gente, nem outros elementos, não lhes faltariam as boas disposições e a palavra empenhada d'um juiz que lhes garantia esse triumpho, custasse o que custasse.

Já sabíamos que S. S., esquecendo os seus importantes deveres, desceu, como se diz, a formular planos eleitoraes, a contractar advogado para seu partido e a fazer alguma cousa mais que convem ao menos por ora, calar.

Já sabíamos, Sr. Laureno, que S. S. é da tempera dos que, para chegarem a seus fins, não escolhem meios; que tendo, segundo consta, á sua conclusão um processo de acção civil ha mais do anno, não o tem querido decidir, apesar de instantes reclamações dos interessados; já sabíamos, finalmente, que S. S. é juiz desabastado.

Não obstante, tem escapado S. S. ate hoje ás censuras do orgão do partido, contra quem derrama tanta bilis, e cuja tolerancia offereceu-lhe margem para tantos insultos.

Reclamasse o Sr. Dr. Laureno contra a injuria ou insulto que se lhe houvesse feito, fosse mesmo severo em sua linguagem, responsabilisasse a quem pretendesse ser autor de taes occorrencias; pedisse as providencias que o caso exigisse,—estava no seu direito; mas fizesse tudo isso em termos decentes, com a linguagem do homem de educação, do magistrado que, pelo habito que naturalmente ha contrahido, deve ser calmo, reflectido e prudente; não insultasse, injuriasse e caluniasse, como fez, a cidadãos importantes, a um partido, a quem, finalmente, nem de leve concorreu para que S. S. soffresse sequer dissabores.

Não se capacite o Sr. Dr. Laureno que os nossos importantes amigos de P. Imperial, tenham intenção de offender a S. S., que bem sabe disso; elles estão muito longe de tal procedimento; conhecemos bastante esses cidadãos para desde ja affirmarmos que essa assunção que fez S. S. em seu officio e fizeram sob suas inspirações os seus amigos nos escriptos com que pretenderam coonestar o seu historico, é uma espanholada, muito em voga nos labios da opposição. Seja, entretanto, qual for o panto de que se achem possuidos o Sr. Laureno e seus amigos; haja ou não haja causa para essa grita descompassada; podemos affirmar á opposição que o Exm. Sr. vice-presidente, ao communicação do taes occorrencias, pelos officios do Dr. juiz municipal e do juiz de direito (o qual por inconveniente foi devolvido) providenciou incontinentem, demittindo o delegado de policia, que é o mesmo commandante do destacamento, com ordem de retirar-se com a força alli existente, e nomeando para dito cargo e encarregando de outras diligencias, ao capitão Segismundo Cicero de Alencar Araripe, commandante da companhia de policia, official distincto e circumspecto, o qual ja se acha em caminho de P. Imperial.

Podemos, finalmente, affirmar a opposição que S. Exc. amante da ordem e afeito aos actos de justiça, será solícito em velar pela observancia da lei, pela manutenção da ordem e pelo respeito da autoridade.

Rescisão de contracto.

Duas palavras ainda á este respeito.

Diz-nos o collega da "Epoca": "Nos não questionamos sobre a rescisão do contracto; mas diremos que, dada ella, á requerimento da parte, não podia o governo deixar de ser indemnizado do dinheiro adiantado por conta da obra, sujeitando-se a construir o demolido, uma vez que as rescisões de contracto entre o governo e os particulares são

dão lugar a indemnização das despesas feitas por esta quando a rescisão derivasse da conveniência do governo, porque então seria iniquo que a outra parte soffresse o prejuizo dispendido, confiada na fé dos contractos; mas o particular, que contractou, medindo todas as hypotheseas do negocio, jamais pôde rescindir contractos, e muito menos pedir indemnização d'aquillo que já havia dispendido.

Cita o collega, em apoio de sua opinião, o art. 31 do reg. que baixou com o decr. n. 2926 de 11 de maio de 1862, que assim se exprime: « O arrematante não terá direito a reclamar indemnização alguma por perdas, avarias ou prejuizos quaesquer, ocasionados por negligencia, imprecisão, falta de meios, ou erro de direcção de seus trabalhos; nem ainda por casos de força maior, salvo se tiverem sido previstos nos contractos.»

Não tem razão o collega no raciocínio ou principio que estabeleceu, d'onde deduziu a consequencia, que justamente, podia comportar. O engano vem de suppor que nos contractos (fallando em geral) ha uma parte, mais que outra, privilegiada.

A rescisão do contracto, á requerimento do particular, não presuppõe, *ipso facto*, a falta de conveniencia ou interesse do governo; pôde, é certo, indicar interesse de remover difficuldades futuras ou de acautelar prejuizos, que antevê; mas desse prejuizo não deve o governo tirar proveito, si o particular não concorre para elle, si é acto independente de sua vontade.

Ora, na hypothese de que se trata, dado como fiquido que o contracto não podia deixar de ser rescindido pelos motivos que occorreram, e dos quaes não foi culpado o particular, é certo que este não podia ficar de peor partido que o governo.

Si o governo perdeu a quantia adiantada de 800.000 reis, seu se ter concluido a obra, o particular também perdeu os materiaes ali empregados, a mão d'obra e sua administração, cuja importância, em confronto com a dos 800.000 reis adiantados, dá-lhe ainda um prejuizo de 300.000 reis; porquanto o serviço feito pelo particular fôra avaliado em 1.100.000 reis, enquanto que a quantia recebida em adiantamento fôra de reis 800.000. E, si é principio corrente—que ninguém se deve locupletar com o prejuizo alheio, não podia o governo, verificado esse prejuizo, como aconteceu, pelo exame procedido por uma commissão, composta de pessoas fidedignas e habilitadas, exigir q' o particular lhe restituísse a importância q' recebera, inferior a que dispendera, desde que, como se tem visto, não lhe era possível concluir a obra contractada, em face da occorrença de força maior que se deu.

O art. 31 do citado Reg. não pôde destruir o art. 35, que já fizemos uma vez transcrever, e o reproduzimos.

Diz elle: « Sempre que houver rescisão de contracto ou suspensão de obra em andamento, sem ser proveniente de culpa do arrematante, o governo indemnizará de todas as despesas que elle houver effectiva e razoavelmente feito para a continuação do mesmo contracto, fazendo os descontos convenientes nos preços d'aquelles objectos que se tiverem estragado com o uso.»

Como se vê, na 1.ª hypothese (do art. 31) não se cogita de indemnização por effeito de rescisão de contracto; a obra suppõe-se concluida; e pelo, prejuizos, perdas, & do arrematante, nega-se a esse indemnização, ainda mesmo no caso de força maior, salvo se esta foi clausula do contracto. Na 2.ª, porém, (do art. 35) a obra ou foi suspensa ou rescindida. Em taes casos, se a suspensão ou rescisão não provenir de culpa do arrematante, si, ao contrario, é determinada por facto diverso, por circumstancia de força maior, não pôde o governo deixar de attender o prejuizo soffrido pelo arrematante ou contractante particular.

Negal-o, seria mais que falta de equidade, seria injustiça, e suppor que uma parte contractante deve ser mais favorecida que outra.

Depois, não ha no caso que nos occupa uma indemnização, propriamente dita; esta foi negada pelo honrado vice presidente Dr. Souza Lima ao contractante que a requereu; o que ha é que esse contractante ficara desobrigado de restituir a importância de 800.000 reis, que recebera no começo da obra, conforme o contracto, e isto pela circumstancia de ter sido avaliado o serviço feito em quantia superior a dos 800.000 reis, em 1.100.000 reis, por uma commissão composta de dois empregados de fazenda e de um engenheiro, todos pessoas idoneas e fidedignas.

O facto de não ter sido resolvido tal negocio pelo antecessor de S. Ex., não quer dizer que o acto em si fosse repugnante ou contrario á lei, mas que outros motivos poderiam ter occorrido para que se não desse essa solução.

Transcrição.

Assembléa Geral Legislativa.

SENADO

Discurso pronunciado na sessão do dia 11 de Novembro de 1879.

(CONTINUAÇÃO DO N. 623.)

O Sr. PARANAGUÁ.—Pela iniciação dos meios ordinarios procura-se illudir grandes difficuldades. Assim vê-se que até mais ou menos alguns projectos de reformas analogas á presente se iniciarão no sentido constitucional. Mas de então para cá, reconhecendo-se a difficuldade de chegar-se a uma solução qualquer, mediante reforma da constituição, tem-se procurado sustentar que algumas dessas reformas podem realizar-se por lei ordinaria. E' para illudir a difficuldade, parecendo respeitar-se a constituição; o fim não é outro. Desde que se altera as condições do voto, desde que a respeito d'elle se exigem condições novas, de cuja adopção resulta a exclusão de certo numero de cidadãos que no paiz se achão no gozo do direito de votar, uma alteração desta ordem não se pôde effectuar senão pela reforma da constituição.

No conselho de Estado, por occasião da conferencia de 7 de novembro do anno passado, tam bem alguns argumentos se produzirão conducentes a demonstrar que o projecto não determinava reforma constitucional. Mas, pelo transumpto desses argumentos, o que vemos em ultima analyse, senão a mesma razão do receio de uma constituinte?

Foi, portanto, no intuito de obviar a tantas difficuldades evitando contudo que continuasse a prevalecer como necessidade o illudir a constituição do estado, que não hesitei, conversando com amigos meus, declarando-me disposto a adoptar a intervenção do senado, uma vez que se verificasse se constitucionalmente a reforma do art. 177 da constituição.

Agora, na falta desta reforma, eu não quereria nem posso querer de maneira alguma embaraçar a passagem do projecto que foi tão brillantemente discutido na outra camara, e que se propõe a satisfazer uma necessidade de interesse nacional, reconhecida por todos os órgãos da opinião publica, uma necessidade urgentemente reclamada em face da qual devemos occupar posição franca e nos mostrar inclinados para satisfazê-la. (Troçoase a parte entre os Srs. Dantas e Silveira Lobo). . . sem offender a constituição naquillo em que ella não podia deixar de ser por nós lealmente sustentada e defendida.

Eu estava persuadido de que com a reforma do art. 177 da constituição, se resolveria a questão de prerogativa, tanta vez agitada, e por esse meio se facilitarão outras reformas de que o paiz carece.

A minha opinião, pois, communicada em particular a alguns amigos nos termos expostos, foi sem duvida a circumstancia que despertou a esperança do nobre senador por Malto-Grosso e de outros que me interpellarão, por occasião de minha entrada para o gabinete.

Não preciso acrescentar, entretanto, que mantenho essa minha opinião. Estimaria ainda, que se decretasse a reforma do art. 177 da constituição, em ordem a que reformas subsequentes, da mesma natureza da actual, se realizassem em assembléa geral, com a sanção da corôa. Haveria assim mais de uma garantia. Se por um lado concorreria em prol das reformas o apoio energico e valioso dos immediatos representantes do povo, por outro lado as luzes e experiencia do senado não seriam desprezadas na solução de problemas tão importantes, que interessam as nossas instituições fundamentais; teriamos, finalmente, ainda a sã e prudente intervenção da corôa, pela sanção.

Logo que essas reformas fossem revestidas de tantas garantias, cessaria sem duvida a reluctancia que tem constantemente encontrado nesta casa.

Força, porém, é reconhecer que a questão, em face da jurisprudencia, está morta; não é questão pendente que não tenha sido decidida, ao contracto do que asseverou o nobre senador pelo Maranhão, a exclusiva competencia da camara dos deputados para decretar a reforma constitucional.

Esta questão foi resolvida formal e definitivamente em 1834, e, pode-se dizer, com assentimento prévio do senado, o qual já se havia manifestado, em 1832, por órgãos muito competentes no parecer de 17 de maio emitido pelos senadores Vergueiro, marquezes de Caravellas e de Santo Amaro, estes dois ultimos redactores da constituição, que bem conhecão a letra e espirito da lei em que collaborarão tão distinctamente. Forão elles que declararão no mencionado parecer invocado tantas vezes pelos nobres senadores, que se oppunhão á inconstitucionalidade do projecto vindo da outra camara.

O poder de alterar o pacto social reside nos associados, e só pôde ser exercido por seus procuradores expressamente autorizados ad hoc, autorisação que não se pôde entender comprehendida na delegação do poder legislativo.

Forão os marquezes de Caravellas e Santo Amaro redactores da constituição, alem do senador Vergueiro, que declararão que só quem recebeu expressamente poderes especiaes para reformar a constituição podia altera-la, visto que este poder depende da soberania, que originariamente reside na nação. As duas camaras que compõem a assembléa geral legislativa tem poderes ordinarios, em virtude de delegação, para resolver todas as questões comprehendidas no mandato. . .

O Sr. DANTAS.—Apoiado

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra).—

mas quando se trata do pacto fundamental é preciso ir aonde reside, em sua origem, a soberania; é preciso recorrer á nação e consulta-la.

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Isso quando se trata de tirar votos.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra).—Essa doutrina que exclue a nossa intervenção na reforma começou não na outra camara, mas no proprio senado, por esse memoravel parecer, que o senado votou, de 17 de maio de 1832.

Em 1834 firmou-se, enfim, de modo mais positivo, votando-se na sessão da camara de 17 de junho, a moção do deputado Hollanda Cavalcanti, em que por 70 votos contra 16, se estatuiu a competencia exclusiva da camara dos deputados para decretar as reformas constitucionaes.

Diante de tal decisão, o senado conservou-se impassivel. Mais tarde, o senador José Saturnino apresentou um requerimento para que se declarassem illegas as reformas constitucionaes votada pela camara temporaria; houve um parecer a respeito da opportunidade desse requerimento, visto como o senado ainda não tinha conhecimento official das deliberações daquela camara, dando voto em separado o marquez de Caravellas e Paula e Souza, propondo que o senado adherisse ás reformas, logo que ellas lhe fossem officialmente communicadas.

Quando as reformas forão assim communicadas ao senado, seguiu-se a votação do requerimento do senador José Saturnino; esse requerimento cahiu quasi unanimemente, sendo votado um outro do senador Paula e Souza, affirm de que as reformas fossem reconhecidas como parte da Constituição do Estado. Mas disse-se que isto succedeu, em consequencia de razões politicas, e não por ter se reconhecido a legalidade das reformas. Não é exacto. O senador Paula e Souza já havia adherido a uma emenda do senador José Ignacio Borges, que se exprimira nos termos mais positivos a respeito da legalidade das reformas votadas exclusivamente pela camara dos ars. deputados, como a unica competente para isso.

Portanto, a opinião do senador Paula e Souza, que, seguramente, era uma das autoridades mais competentes e respeitaveis na materia, não soffre a menor duvida; elle pronunciou-se desde logo pela legalidade de semelhantes reformas.

Quanto aos Marquezes de Caravellas Santo Amaro, já li um trecho do relatório de 17 de Maio de 1832, em que anticiparão a sua opinião acerca da competencia exclusiva da camara dos deputados, para a decretação das reformas constitucionaes.

Nem procedem as observações exaradas no parecer, e repetida pelo nobre senador pela provincia do Maranhão, tendentes a demonstrar que essas reformas forão aceitas ou reconhecidas unicamente por influencia da situação politica da época; que forão o resultado de uma especie de intimidação; que o senado se achava coacto e por isso não defendeu co venientemente as suas prerogativas.

As illustradas commissões no seu parecer e juntamente o nobre senador pelo Maranhão, claudicaram.

Em 1834, o senado não se achava debaixo da pressão do receio de movimentos populares, como SS. E. Exe. inculcarão. E' isso contrario á nossa historia parlamentar, como á politica.

Se os nobres senadores se referissem a 1834, ainda poderia ser plausivel a sua opinião. Logo depois do 7 de abril, o senado, que era considerado como o mais forte reducto do partido Conservador ou restaurador, achou-se em posição um pouco dubia em face da camara dos deputados, o qual assumiu grande preponderancia no jogo do sistema; mas, já em 1832, o senado, por effeito de diferentes successos politicos, assumiu a sua importancia, manifestando-a por actos assás significativos.

Assim é que em 1832, unanimemente ou por unanimidade, julgou improcedente a accusação intentada contra José Clemente Pereira, rejeitou o projecto vindo da outra camara, sobre a destituição de José Bonifacio, tutor dos principes da familia imperial.

São estes actos de energia que bem demonstrão que o reconhecimento da prerogativa da outra camara não foi de modo algum extorquido pelo temor, pelo receio de motins populares, como aliás affirmarão as illustres commissões e pareceu entender o nobre senador pelo Maranhão. Essa resolução importante a respeito da prerogativa da outra camara foi tomada com todo o criterio, com toda a reflexão. . .

O Sr. DANTAS.—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ (ministro da guerra).—... com o pleno conhecimento das fontes do direito constitucional por aquelles mesmos que haviam redigido a constituição a qual era ainda obra muito recente, a que elles davão a verdadeira intelligencia.

Em 1834, quando já o partido Conservador se achava nimiazente enfraquecido, quando não tinha mais razão de ser ou pelo menos, de contar com grande importancia, o senado ainda teve occasião de rejeitar unanimemente o projecto de banimento do primeiro imperador.

Pois quando o senado se manifestava com toda a hombridade e isenção, deliberando com calma, pode-se dizer que lhe faltasse zelo e energia necessaria para defender suas prerogativas.

De nenhum modo.

Se se tratasse de *jure constituendo*, a questão mudaria de aspecto; era possível que eu, segundo disse, me achasse com os nobres senadores que desejarão, naturalmente, assegurar a sua intervenção; eu a queveria, contando que se a modificasse constitucionalmente o nosso processo de reformas constitucionaes, e assim poderíamos obter outras reformas capitales exigidas pelo paiz, mas nunca desautorando o precedente de 1834.

O Sr. CANSANÇÃO DE SENEZ (presidente do conselho).—Apoiado.

A PEDIDO.

Principe-Imperial 2 de Janeiro de 1880.

Eleição do subdirectorio Liberal de Principe-Imperial.

No dia 25 de Dezembro findo teve lugar a sessão solemne dos membros effectivos do partido Liberal deste termo, a fim de proceder-se a eleição da meza do subdirectorio que tem de dirigir os destinos do partido no anno de 1880, conforme preceitua o art. 7.º do respectivo regulamento, sendo eleitos os cidadãos seguintes:—

Presidente— o tenente-coronel Lucio Correia Lima, vice-presidente—o capitão Felnelon Ribeiro Mello, —1.º secretario— o tenente Francisco Lopes Correia Lima, —2.º secretario— o capitão Theodoro d'Assis Barbosa, —thesoureiro— o capitão Manoel Carlos Cavalcante de Macêdo e ajudante do thesoureiro o alferes Salvano Lopes Teixeira.

Theresina, 11 de Janeiro de 1880.

Os conservadores de Principe-Imperial elevão descumbral grita clamando por providencias; o juiz de direito bacharel Laurenio de Oliveira Cabral diz-se sob a pressão de mil affrontas, e tiritia de medo; o juiz municipal bacharel José Furtado de Mendonça ratifica as lamrias d'aquelle, por cuja segurança individual receia, e a palavra—horror—enche todas as paginas da « Epoca » de hontem.

Assim, tudo é tragico e assombroso. Dir-se-ha que ali acaba de dar-se um crime inaudito, um attentado estupendo, um acontecimento de ordem d'aquelles que outr'ora abalarão a Europa inteira.

Dir-se-ha ainda que em Principe-Imperial reproduzirão-se as sanguinolentas e pavorosas scenas, que testemunhou a França durante os movimentos de 1789.

Entretanto o que houve?

Indague-se pela cauza, que tamanho escarcão determinou, procure-se o motivo, que tanta ceulema autorisa, e elles proprios simplesmente dirão:—Os liberaes fizeram uma passeata! Os liberaes que virão conculcados os seus mais sagrados direitos pelo capricho de um juiz despótico e ignorante; os liberaes que, não obstante, depositarão a mais illimitada confiança no Tribunal Superior e tinham também inteira consciencia de si, de seu prestigio e de sua força, quizerão manifestar que a iniquidade d'essa esdruxula sentença não humilharia seus brios. E assim como os martyres da Gyroada, desprezando o tribunal iniquo, que os condemnou, entoavão o hymno de liberdade, até que o cutello da gnilhotina fizera cahir a sublime cabeça de Verniaux, assim, também elles, liberaes, martyres do capricho do sr. dr. Laurenio, collocando-se á cima de suas paixões, percorrerão em passeata ás ruas de Principe-Imperial.

E tinham razão?

A humildade e a cobardia não são do programma do nosso partido: sempre resignados, os liberaes sabem mostrar-se superiores á adversidade.

Não está remota a epoca, em que depois de uma batalha onde nos campos do Paraguay, perecerão milhares de brasileiros, illuminavamos nossas casas e percorriamos ás ruas em passeata.

E porque?

Porque a justiça de nossa causa presunha o triumpho final de nossas armas. Os liberaes tinham razão.

Onde, pois, está o crime inaudito, o attentado enorme, porque tão alto alarma se levanta?

